



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga, Paraná
www.pitanga.pr.leg.br - camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 39/2022

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 128/2023
Data 27 / 02 / 2023
às 15 horas 53 minutos.

Servidor

RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 39/2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa autorizar a concessão de serviço público de operação de estacionamento rotativo.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 4 e 5).

Às (fls. 6, 7 e 8) houve parecer jurídico o qual mencionou que no teor do projeto não constavam parâmetros a serem seguidos para a concessão do serviço público.

Às (fls. 9) o antigo Relator solicitou que fosse encaminhado ofício ao executivo municipal para que as deficiências fossem supridas.

Às (fls. 11 a 17) foi apresentado o substitutivo para a correção do apontado pelo jurídico desta casa.

Às (fls. 18 e 19) traz o voto do relator favorável à tramitação, ademais posteriormente o mesmo revisou sua posição, através da sugestão dos demais membros da comissão, e solicitou para que o presidente concedesse novo prazo, com objetivo de melhor análise do projeto pela procuradoria jurídica desta casa.

Às (fls. 20 a 26) houve o parecer jurídico desta casa, informando que seriam necessárias algumas adequações no projeto para atender a técnica legislativa, alterando alguns textos e suprimindo outros, sendo que estas modificações não prejudicariam o entendimento, além do mais o procurador opinou pela continuidade da tramitação do projeto após sanar as recomendações.

Às (fls. 27 e 28) o relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça opinou pela TRAMITAÇÃO da matéria, apresentando novo substitutivo sob nº 02.

Às (fls. 31, 32, 33, 34 e 35) houve a apresentação do referido substitutivo.

À (fl. 36) traz o parecer da Comissão de Constituição e Justiça vota pela TRAMITAÇÃO da matéria por MAIORIA DE VOTOS, sendo apenas um voto contrário do Vereador Antonio Fernando Teigão.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto a ordem financeira, tributária e

CS



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



orçamentária e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município ou repercutem no respectivo patrimônio.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistem irregularidades quanto a ordem financeira, tributária e orçamentária.

Desta forma, entendo que a proposição se reveste de legalidade para tramitação, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2023.

João Edival Aramoni

Relator